



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS

CÓPIA

PROCESSO N. 027/1.16.0013269-3

COM AUTOS

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente
qualificada nos autos do processo, na qualidade de
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de GRUPO
RODALEX, vem perante V. Exa. dizer e requerer o que segue:

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DA SÍNTESE PROCESSUAL

Para fins de organização, informa-se que a presente manifestação tem o condão de analisar as movimentações havidas entre as páginas 1.275-1.432.

Às folhas 1.275, sobreveio decisão judicial que referiu que o prazo de prorrogação do *stay period* teria encerrado em 24/07/18 e que não havia sido apresentado pedido de prorrogação, sendo assim, estaria afastada a premissa legal para apreciação do pedido do grupo Recuperando em relação à manutenção da posse dos bens móveis com garantia de alienação fiduciária. Assim, indeferiu o pedido de restituição do caminhão objeto da Busca e Apreensão do processo de número 027/1.18.0011286-6. Ainda, pelos mesmo motivos, indeferiu a devolução do veículo Fiat/Ducato e a manutenção na posse do caminhão Mercedes Benz.

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-10



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Às folhas 1.278, o Grupo Recuperando apresentou nova manifestação, onde pleiteou a prorrogação do *stay period*. Ato contínuo (fl. 1.284), o Grupo apresentou manifestação, referindo, em suma, que quando o BANCO BRADESCO fez a Busca e Apreensão da Ford Cargo, por meio do processo 027/1.18.0011286-6, acabou por apreender bens que não são objeto de contrato descumprido. Referiu que restou apreendido junto do veículo o tanque de armazenagem de combustível, avaliado em R\$ 40.800,00, bem como da bomba de transferência, cones, balde, conexões, ponteira, EPI's, avaliados em aproximadamente em R\$ 15.000,00. Assim, ao final, requereu em caráter de urgência a restituição de tais bens.

Após, às folhas 1.305 e seguintes, o Grupo apresentou novo petítório informando ter interposto Agravo de Instrumento em relação à decisão de folhas 1.274 e 1.274 verso.

À folha 1.327, o juízo indicou ciência da interposição do Agravo e manteve sua decisão pelos próprios fundamentos. Determinou expedição ofício à Segunda Vara Cível para informar que os créditos do Banco Topázio foram mantidos na fase administrativa de verificação de créditos. Decidiu estar precluso o pedido de prorrogação do *stay period*. Intimou o Grupo Recuperando para que prestasse os esclarecimentos solicitados pela Administração Judicial à folha 1.258v. Por fim, determinou que a Administração Judicial fornecesse os números dos CPFs dos empregados (1.258v) para realização de busca dos endereços nos órgãos conveniados, se fosse necessário.

A Administração Judicial às folhas 1.335, apresentou relatório de atividades referente ao mês de outubro e novembro de 2018. Posteriormente, às folhas 1.363 e seguintes, apresentou novo relatório de atividades referente ao mês de dezembro



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de 2018 e às folhas 1.395 o de Janeiro de 2019, do que opina-se seja aberto incidente de Prestação de Contas.

À folha 1.353, sobreveio informação de que o Agravo de Instrumento do Grupo Recuperando não foi conhecido.

O Ministério Público, às folhas 1.360 e seguintes, apresentou sua promoção e referiu que pendia de análise a celeuma que trata das travas bancárias referentes às cessões fiduciárias de recebíveis do Bradesco e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Ponderou que o juízo já havia determinado a manifestação do Grupo Recuperando sobre o tema e referiu sobre o *stay period* (que a Administração Judicial deveria ser ouvida a respeito antes de sua promoção). Por fim, sobre a Busca e Apreensão dos bens que não faziam parte da Alienação Fiduciária da FORD CARGO, informou que já havia sido determinada a devolução dos bens nos autos da própria Busca e Apreensão e, assim sendo, teria perdido o objeto a petição de folhas 1.284, apresentada pelo Grupo Recuperando.

Às folhas 1.426, o Grupo Recuperando apresentou novo petitório, referindo que não era mais necessária a análise do pedido de liberação das travas bancárias, tendo em vista ter a demanda solucionado-se administrativamente. Por fim, informou que não existem novos créditos trabalhistas a serem apresentados, juntando as certidões eletrônicas de ações trabalhistas.

Sobreveio decisão judicial determinando que a questão a questão que trata do *stay period* já havia sido decidida pelo juízo, sendo desnecessária manifestação da Administração Judicial. Ainda, determinou a intimação da Administração Judicial acerca da "manifestação de folhas 1.561/15.66". Porém, dadas as diversas

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-10



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

remunerações do feito, entende-se que tal petítório é o constante nas folhas 1.426 e seguintes (fls. 1.432 e seguintes).

Assim, passa-se a analisar as questões necessárias ao impulsionamento do feito.

II - DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em razão dos ditames do artigo 22, I, "g" da Lei 11.101/2005, esta Administração Judicial opina sejam apazadas as datas para realização. Gize-se que deve ser observado o disposto do Artigo 36 do mesmo diploma legal, que assim dispõe:

Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em 1a (primeira) e em 2a (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1a (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

Assim sendo, sugerem-se as seguintes datas:

- em 04/07/2019, às 13h30min, para primeira convocação.
- em 11/07/2019, às 13:30min, para segunda convocação.

Coloca-se à ponderação do juízo a realização da AGC nas datas acima mencionadas, devendo ser observada a necessidade de convocação editalícia, com



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

publicação de pelo menos 15 dias antes da data de prevista para a primeira convocação.

Quanto ao local para realização da Assembleia, a Administração Judicial indica que poderá ser locado o espaço do Salão de Festas Bianco Nero, localizado na R. Duque de Caxias, 2319 - Nossa Sra. Medianeira, Santa Maria - RS, 97060-002, às expensas do Grupo Recuperando. O local foi indicado ao Grupo que irá apresentar sua concordância dentro dos próximos dias.

De qualquer forma, e a se considerar que a convocação da AGC é atribuição do juízo¹, submete-se a questão à apreciação. Especifica-se, por oportuno, que tão logo seja indicada a data para a realização da AGC, esta Administração Judicial se dispõe a confeccionar o edital de convocação com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária e assim, já confirma o local para realização do ato.

III - DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CREDORES TRABALHISTAS

Às folhas 1.426 o Grupo Recuperando informou que não existem novos créditos trabalhistas a serem apresentados, juntando as certidões eletrônicas de ações trabalhistas. Assim sendo, entende-se não serem necessárias novas

¹ "Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà: I - local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira); II - a ordem do dia; III - local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia. § 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor. § 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral. § 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo."

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-10



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

diligências para consolidação do quadro geral de credores, o que igualmente se submete à apreciação juízo.

ANTE O EXPOSTO, opina:

a) seja analisado pelo juízo a convocação da AGC, sendo que no caso do juízo determinar a convocação e de serem aceitas as datas indicadas, seja tal indicado em caráter de urgência tendo em vista as formalidades para convocação;

b) seja determinado que o cartório deixe clara a renumeração das folhas do processo, posto de que na forma que se encontram podem causar confusão;

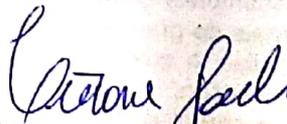
c) seja aberto incidente para apresentação da Prestação de Contas da Administração Judicial e, ao ser aberto, sejam desentranhadas as Prestações de Contas das folhas 1.335 e seguintes, 1.363 e seguintes e 1.395 e seguintes. Opina-se ainda, sejam colocadas folhas em branco ou cópias dos originais no lugar dessas para evitar nova renumeração.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 15 de maio de 2019.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692


CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-10